



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 048/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 31 de março de 2025, de autoria do **Vereador Vitor Soares Louzada** que “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE CONDENADOS PELA LEI FEDERAL Nº 11.304/06- LEI MARIA DA PENHA, POR PARTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, BEM COMO IMPEDE A NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 08/04/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 048/2025, de autoria do Vereador Vitor Soares Louzada, que pretende vedar a nomeação, para cargos em comissão e efetivos, no âmbito da Administração Pública do Município de Colatina, de indivíduos condenados por crimes previstos na Lei Federal nº 11.340/06, a Lei Maria da Penha. A proposição visa fortalecer o combate à violência de gênero e proteger a integridade das mulheres na comunidade local.

A exigência de acórdão condenatório em segunda instância para configurar o impedimento de nomeação confere segurança jurídica à medida, evitando decisões prematuras e garantindo o devido processo legal. A restrição perdura até o prazo de reabilitação criminal previsto no Código Penal, estabelecendo um limite temporal razoável para a vedação.

A justificativa apresentada demonstra a urgência e a relevância da matéria, face aos alarmantes índices de violência contra a mulher no Brasil. A iniciativa se alinha ao dever do Estado de promover o enfrentamento dessa grave questão social, buscando mecanismos que desestimulem a prática de tais condutas e protejam as vítimas.

A proposição encontra respaldo em iniciativas similares já adotadas por outros municípios e estados, evidenciando uma crescente preocupação com a temática e a busca por instrumentos legais que reforcem a proteção da mulher. A medida proposta representa um importante passo no sentido de promover uma cultura de respeito e igualdade de gênero na esfera pública.

Diante do exposto, conclui-se que a presente proposição ao proibir a nomeação de condenados pela Lei Maria da Penha para cargos públicos em Colatina, demonstra um compromisso inarredável com a proteção dos direitos das mulheres e o combate à violência de gênero, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 048/2025**.





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Sala das sessões, em ____ de ____ de 2025.

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340030003500300031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 21/05/2025 16:56

Checksum: **C754FF319D447E02045512D3EF4AA04B1FC698A2F6FA77C394626880EB545A8A**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 22/05/2025 15:40

Checksum: **09C7999B6CFF796B170F6ABDC3C2CF28C65A66511C83CB09734178E132B2553F**

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 09/06/2025 20:32

Checksum: **DFDD2A4C50F6FECCD8F73DFD34F3043DCABBA527B7CC3EFBFA56846D894D7D54**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340030003500300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.